

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CSMP N° 01, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Institui, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 23, XIII, da Lei Complementar Estadual nº12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência do surto de infecções humanas pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, com posterior declaração de pandemia da doença Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações humanas, tal como as sessões presenciais do Plenário do CSMP-PI, como medida de diminuir a transmissão do agente viral Sars-Cov-2, segundo orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos distribuídos aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica, utilizando internet, que dispensa a presença física

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

dos Conselheiros em Plenário.

Art. 2º A utilização do Sistema de Deliberação Remota (SDR) é medida excepcional, destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais.

§ 2º O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo essas atividades, a seu juízo, sejam compatíveis com as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os membros do órgão, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - encerrada a votação e proclamado o resultado, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

III - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados observarão a forma prevista no Regimento Interno, no que couber;

IV - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, segundo orientação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, desde que tais plataformas atendam ao disposto nesta Resolução;

V - o SDR deverá funcionar em dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VI - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Conselheiros, Assessores e do Secretário do Conselho, que auxiliarão os Conselheiros e o Presidente do Conselho na mediação da sessão;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VII - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, serviço de atendimento aos participantes para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas do Conselho Superior do Ministério Público, de natureza ordinária ou extraordinária, conforme o caso, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º A periodicidade das sessões virtuais será, preferencialmente, quinzenal, e sua convocação será realizada pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR poderão ser julgados os procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário do Conselho Superior, e, de modo preferencial, as matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Para os fins desta Resolução, as pautas serão encaminhadas ao e-mail institucional dos Conselheiros, assim como disponibilizadas previamente por meio do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí ou mediante ferramenta acessível na plataforma eletrônica aplicada às sessões remotas, sem prejuízo.

Art. 5º Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, atenderão às seguintes condições:

I – inscrição em até duas horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante e-mail dirigido exclusivamente à Secretaria do Conselho Superior;

II – utilização da mesma ferramenta tecnológica adotada pelo Conselho Superior;

Art. 6º Compete à Secretaria do Conselho dar ampla publicidade sobre a convocação da sessão virtual e, uma vez que seja instalada, disponibilizar o respectivo acesso remoto por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

meio da rede mundial de computadores, com o auxílio da unidade técnica competente.

Art. 7º Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos Conselheiros, desde a publicação desta Resolução.

Art. 8º Aplicam-se às sessões realizadas por meio do SDR, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 10. Previamente à sua entrada em operação, o SDR deverá ser homologado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente do Conselho Superior

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira